

**DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 29 DE MARÇO DE 2007**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 29 de maio de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000019/2003-32, resolve:

Art. 1º A pedido da instituição interessada, fica excluído do escopo da Deliberação nº 28, de 29 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2003, Seção 1, página 196, a "Coleção de Tecidos do Laboratório de Ecologia e Evolução de Vertebrados", do Departamento de Ecologia do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo-USP, para efeitos de credenciamento de instituição fiel depositária de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 182, DE 29 DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações contidas no Processo nº 02000.000109/2007-57, resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ 04.108.782/0001-38, a Autorização nº 009/2007 para acesso ao conhecimento tradicional associado junto a comunidades indígenas da etnia Ka'apor, na Terra Indígena Alto Turiaçu, Municípios de Centro Novo do Maranhão, Centro do Guilherme, Santa Luzia do Parauá, Araguaã e Zé Docas, no Estado do Maranhão, para a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Curando Tradições: As Dinâmicas de Diferenças no Eixo das Relações Afro-Indígenas", desenvolvido pelo pesquisador Samuel Atushi Thomas, do Instituto de Antropologia Social e Cultural da Universidade de Oxford, sob a coordenação da pesquisadora Cláudia Leonor Lopes Garcés, do MPEG, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção depende da obtenção da Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida e da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.000109/2007-57, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 183, DE 29 DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.005654/2005-78, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas as comunidades Barreirinhas, São Sebastião e Boa Esperança, localizadas na região do Rio Cuieiras, Município de Manaus, Estado do Amazonas, no escopo da Autorização nº 005/2006, que beneficia a Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, CNPJ nº 46068425/0001-33, para a realização do projeto de acesso ao conhecimento tradicional associado com finalidade de pesquisa científica denominado "Populações locais, agrobiodiversidade e conhecimentos tradicionais na Amazônia brasileira".

Parágrafo único. A Autorização nº 005/2006 foi publicada por meio da Deliberação nº 139, de 22 de fevereiro de 2006, no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2006, Seção 1, página 93.

Art. 2º A Unicamp, os pesquisadores a ela vinculados e os demais pesquisadores envolvidos no projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação

da origem dos conhecimentos tradicionais associados e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico depende da obtenção de Anuência Prévia, de assinatura de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios junto às comunidades envolvidas e de autorização específica do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.005654/2005-78, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 185, DE 29 DE MARÇO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001397/2006-86, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., CNPJ nº 60.883.329/0001-70, a Autorização nº 010/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético para a finalidade de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto denominado "BIO 1013", sob a coordenação do pesquisador Dr. Jean Luc Gesztesi, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro: 012/2007;
- II - contratante: Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda.;
- III - contratado: Sr. José Rafael da Silva;
- IV - interveniente: Natura Cosméticos S.A.;
- V - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto "BIO 1013";
- VI - fundamento legal: arts. 16, § 4º, 27 e 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.001397/2006-86, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**RESOLUÇÃO Nº 70, DE 19 DE MARÇO DE 2007**

Estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno; e

Considerando que o § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo CNRH, em articulação com os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando que o art. 5º da Resolução CNRH nº 41, de 2 de julho de 2004, estabelece a necessidade de resolução específica do CNRH para tratar da definição de procedimentos, prazos e formas para promover a articulação de que trata o § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000;

Considerando que o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece, no inciso II do § 1º, que setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;

Considerando que o Plano de Aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos pagos pelas usinas hidroelétricas está vinculado à proposta orçamentária da Agência Nacional de Águas-ANA, sendo encaminhada anualmente pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional para aprovação; e

Considerando a Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, seus Programas e Sub-Programas, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, dar-se-á na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º Os recursos provenientes da cobrança pelo uso da água de que trata o art. 1º serão utilizados da seguinte forma:

I - 92,5% (noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento), no mínimo, no financiamento de estudos, programas, projetos e obras, cujas prioridades de aplicação serão definidas pelo CNRH em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, conforme o § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000;

II - até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000, combinado com o art. 2º desta Resolução, a Secretaria-Executiva do CNRH formalizará, ao final de cada exercício, processo de consulta aos Comitês de Bacia Hidrográfica, de rios de domínio da União, e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, que terá como referência o formulário constante do Anexo integrante desta Resolução.

§ 1º Nos Estados onde não existirem Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, a consulta deverá ser feita aos órgãos estaduais gestores de recursos hídricos.

§ 2º Seguindo as diretrizes do Plano Nacional de Recursos Hídricos, poderão ser complementadas ou adicionadas informações ao Anexo desta Resolução, visando a maior clareza e detalhamento ao conhecimento do CNRH.

Art. 4º As informações a que se refere o Anexo desta Resolução deverão ser encaminhadas à ANA até 28 de fevereiro de cada ano, com vistas a subsidiar plano de aplicação do exercício seguinte.

Art. 5º A Agência Nacional de Águas-ANA submeterá ao CNRH, até 31 de março de cada ano, relatório específico contendo as ações a serem priorizadas a partir das informações a que se refere o Anexo desta Resolução.

Art. 6º O CNRH definirá as prioridades para aplicação dos recursos da cobrança até o dia 15 de junho de cada ano.

Art. 7º A ANA observará as prioridades definidas pelo CNRH na elaboração e execução de seus programas e ações no Plano Plurianual.

Art. 8º O CNRH deverá articular-se com os demais entes governamentais para assegurar a aplicação integral dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, de acordo com as prioridades estabelecidas.

Art. 9º Fica instituído Grupo de Trabalho permanente no âmbito da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos-CTCOB com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a elaboração e a aprovação dos Planos Plurianuais e das Leis Orçamentárias Anuais para verificação da compatibilidade com as prioridades estabelecidas pelo CNRH;

II - acompanhar a aplicação dos recursos da cobrança em conformidade com as prioridades estabelecidas;

III - elaborar e encaminhar relatório ao CNRH sobre a aplicação dos recursos e eventuais não conformidades verificadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será indicado pela CTCOB, observando a representatividade do CNRH.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário Executivo

ANEXO

Relação de Programas e Subprogramas do PNRH a serem priorizados (indicação de três, com notas de 1 a 3)

PROGRAMAS	SUBPROGRAMAS	PRIORIDADES
I - ESTUDOS ESTRATÉGICOS SOBRE RECURSOS HÍDRICOS	Estudos estratégicos sobre o contexto macroeconômico global e a inserção geopolítica da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos-GIRH no contexto latino-americano e caribenho.	
	Estudos estratégicos sobre cenários nacionais de desenvolvimento e impactos regionais que afetam a gestão de recursos hídricos.	

II - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA GIRH NO BRASIL	Implementação prática de compromissos internacionais em corpos de água transfronteiriços e desenvolvimento de instrumentos de gestão e de apoio à decisão, compartilhados com países vizinhos.	
	Estudos para a definição de unidades territoriais para a instalação de modelos institucionais e respectivos instrumentos de gestão de recursos hídricos.	
II - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA GIRH NO BRASIL	Organização e apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH	
	Apoio à organização de Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SEGRHs	